



## PARECER N. 21.243

Processo n. 001009-02.00/19-2

Processo de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Barra Funda**, referente ao exercício de **2019**. Falha formal e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

**A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 24 de novembro de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **001009-02.00/19-2**, de Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Barra Funda**, Senhor **Marcos Andre Piaia**, referente ao exercício de **2019**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falha de natureza formal, não prejudicial ao Erário, decorrente de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual não compromete as Contas em seu conjunto, embora enseje recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



### Continuação do Parecer n. 21.243

#### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do **Executivo Municipal de Barra Funda**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão do Senhor **Marcos Andre Piaia**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução TCE n. 1.009, de 19 de março de 2014; **recomendando** à atual Administração que evite a reincidência da inconformidade apontada no Relatório e Voto do Conselheiro-Relator;

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
24 de novembro de 2021.

Presidente

**CONSELHEIRO ALGIR LORENZON**

Relator

**CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI**

**CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO**

Estive presente:

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS  
ÂNGELO GRABIN BORGHETTI**